



LEI Nº 2773/2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A ORDENAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas e limites para a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, gestão financeira e administrativa no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, nos termos do art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e do art.64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar, mediante decreto ou portaria específica, nos limites das dotações orçamentárias das respectivas unidades gestoras, a competência de ordenador de despesas às seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;
- II – Procurador-Geral do Município;
- III – Controlador-Geral do Município.

§1º A competência delegada nos termos do caput poderá compreender, conforme os limites definidos no ato de delegação, a prática dos seguintes atos:

- a) autorizar a abertura de processos licitatórios e autorizar contratações diretas, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos e termos aditivos vinculados à respectiva unidade orçamentária, observada a legislação aplicável;

- c) autorizar a emissão de empenhos, ordens de pagamento e pagamentos após a regular liquidação da despesa;
- d) designar gestores e fiscais de contratos;
- e) autorizar a concessão de suprimimento de fundos e diárias, nos limites da legislação municipal aplicável.

§2º No âmbito da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, a delegação de ordenação de despesas restringe-se às unidades orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica impedido de exercer a função de ordenador de despesas das demais secretarias finalísticas, devendo sua atuação restringir-se à gestão financeira global, tesouraria e à ordenação de despesas de sua própria pasta, em observância ao princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 5º. Permanecem como competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal:

- I - a ordenação de despesas relativas a precatórios judiciais;
- II - o pagamento de dívida pública fundada e encargos financeiros correlatos;
- III - atos que impliquem na criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV - a celebração de convênios com o Governo Federal ou Estadual que exijam a assinatura do Chefe do Executivo como condição de validade política do ajuste.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO

Art. 6º. Os ordenadores de despesas por delegação respondem direta e pessoalmente por seus atos perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A delegação de competência não exime o Prefeito Municipal do dever de supervisão hierárquica, cabendo-lhe:

- I - monitorar a execução orçamentária global;
- II - avocar, em caráter excepcional e por motivo relevante devidamente fundamentado, a competência delegada para a prática de ato específico;

- III - exigir a prestação de contas periódica dos ordenadores delegados.

Art. 8º. Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), na condição de Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento e a fiscalização técnica dos atos praticados pelos ordenadores de despesas delegados por esta Lei.

§ 1º. O acompanhamento de que trata o caput dar-se-á de forma prévia, concomitante ou posterior, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.537/2023, visando aferir a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

§ 2º. Os ordenadores de despesas delegados e subdelegados deverão franquear à CGM o acesso irrestrito a processos, documentos e sistemas de informação necessários ao exercício da fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

§ 3º. Constatada qualquer irregularidade ou indicio de dano ao erário, a CGM expedirá recomendações ao ordenador delegado e comunicará o fato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis, observando-se o rito do art.18 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os ordenadores de despesas por delegação poderão subdelegar competências estritamente operacionais a servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, mediante portaria específica, com indicação expressa dos atos autorizados, dos limites da subdelegação e da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. A subdelegação não afasta a responsabilidade do ordenador delegante pelo dever de supervisão e controle, nem impede a responsabilização pessoal do agente que praticar ato irregular

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.

LEI Nº 2774/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas habitacionais do Município de Carandaí – MG, em consonância com a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida sua autonomia deliberativa.

Art. 2º O CMHIS tem por finalidade propor e aprovar diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da política municipal de habitação, bem como fiscalizar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Seção II

Da competência

Art. 3º Compete ao CMHIS:

I – aprovar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes do SNHIS;

II – aprovar o Plano Municipal de Habitação e suas atualizações;

III – deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos do FMHIS, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Habitação;

IV – fixar critérios para a seleção de beneficiários dos programas habitacionais, priorizando famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e obras de habitação de interesse social subsidiados pelo Fundo;

VI – estimular a participação e o controle social na formulação e execução das políticas habitacionais;

VII – aprovar seu regimento interno.

Seção III

Da constituição e da composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, conforme a seguir especificado:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento; preferencialmente ligadas à garantia do direito à moradia ou aos direitos habitacionais ou na sua falta Associações de Bairro, Associações Rurais e/ou entidades similares.

§ 1º Cada membro do CMHIS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes do CMHIS serão nomeados pelo chefe do poder Executivo Municipal, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

§ 3º Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que

encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do CMHIS exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

§ 5º O CMHIS será presidido por um de seus membros titulares, escolhido entre seus pares, para mandato de 02 anos.

§ 6º O CMHIS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

§ 7º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMHIS ocorrerá a cada quatro (04) anos e proceder-se-á da seguinte forma:

I – convocação do processo de escolha pelo CMHIS em até sessenta (60) dias antes de término do mandato;

II – designação de uma comissão composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo de escolha;

III – o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 8º O edital de convocação disciplinará os critérios de habilitação das entidades, prazos, forma de votação e demais regras do processo de escolha.

§ 9º No caso de descontinuidade no mandato de conselheiros do CMHIS, o processo de escolha será convocado por Edital do Prefeito e conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social; devendo ser realizado exclusivamente através de assembleia específica.

§ 10º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao CMHIS.

Art. 5º A participação nas atividades do CMHIS constitui serviço público relevante e, quando previamente convocada, terá preferência funcional no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º É vedada qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMHIS.

§ 2º Poderá ser assegurado transporte aos conselheiros, quando necessário ao exercício de suas funções institucionais e observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do



CMHIS, considerando-se para tanto, o número de 03 (três) faltas;

III – apresentar renúncia a plenária do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença penal irreversível.

Parágrafo único. A perda de mandato ou da representação dependerá de procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º As entidades da sociedade civil representadas no CMHIS perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMHIS ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

Seção IV

Do funcionamento e da estrutura

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.

Art. 9º Todas as reuniões do CMHIS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMHIS.

§ 2º Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMHIS em assuntos específicos.

§ 3º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMHIS, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMHIS serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11 São órgãos do CMHIS:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do CMHIS.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, devendo ser observada uma alternância entre as representações governamentais e da Sociedade Civil para cada gestão.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros na forma do regimento interno, competindo-lhe assegurar o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento e às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMHIS, sob a fiscalização e controle do CMHIS, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

I – Remeter à apreciação prévia do CMHIS a destinação de recursos do Fundo;

II – Submeter semestralmente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – autorizar movimentações financeiras, ordenar despesas e praticar os atos

necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 14 Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”, para respectiva movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMHIS.

Art. 15 Constituem fonte de recursos do FMHIS:

I – As transferências realizadas pelo Município;

II – As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos, autarquia e fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – recursos provenientes de outras fontes legalmente destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VI – as receitas advindas de acordos e convênios;

VII – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

VIII – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

XI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

X – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 16 As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 17 O Fundo Municipal de Habitação não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

Art. 18 A gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único – A Secretaria dará informações ao CMHIS sobre a contabilidade do Fundo Municipal de Habitação semestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 21 O CMHIS elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 22 O Poder Executivo promoverá a instalação do CMHIS no prazo de até 90

(noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.841, de 11 de julho de 2007.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.

LEI Nº 2775/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS, APOIOS INSTITUCIONAIS, PARCERIAS, DOAÇÕES E RECEITAS VINCULADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES, PROJETOS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Lei Municipal de Fomento às Tradições, à Cultura e aos Eventos de Carandaí, destinada a estabelecer normas gerais para a concessão e o recebimento de patrocínios, apoios institucionais, parcerias, doações e demais formas de cooperação voltadas à realização de eventos, atividades, programas, projetos e ações de interesse público promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Carandaí.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Patrocínio: transferência de recursos financeiros, bens, materiais ou serviços realizada por pessoa física ou jurídica destinada ao apoio de evento, atividade, programa ou projeto de interesse público mediante contrapartida institucional;

II – Apoio Institucional: colaboração material, técnica, operacional, logística ou promocional destinada à realização de evento sem transferência direta de recursos financeiros;

III – Patrocinador: pessoa física ou jurídica que concede patrocínio ou apoio institucional;

IV – Patrocinado: Município, entidade parceira ou organização autorizada responsável pela realização do evento;

V – Evento de Interesse Público: toda atividade cultural, turística, esportiva, educacional, social, ambiental, econômica, agropecuária ou institucional que contribua para o desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município poderá conceder patrocínio a eventos, projetos, programas e atividades de relevante interesse público mediante processo administrativo regularmente instruído e observadas as normas orçamentárias.

Art. 5º Não poderão receber patrocínio municipal:

I – pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público;

II – entidades inadimplentes com prestações de contas perante órgãos públicos;

III – atividades incompatíveis com o interesse público ou com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 6º O Município poderá receber patrocínios, apoios institucionais, doações e outras formas de cooperação destinadas a



realização de eventos, programas e atividades de interesse público.

Art. 7º O recebimento de patrocínios poderá ocorrer mediante edital, chamamento público, credenciamento, manifestação formal de interesse ou procedimento simplificado definido em regulamento, observados os princípios constitucionais.

Art. 8º É vedado o recebimento de patrocínio proveniente de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública ou cuja atividade seja incompatível com os objetivos do evento.

Art. 9º O Município poderá conceder aos patrocinadores contrapartidas institucionais consistentes na divulgação de marca, nome empresarial, produtos ou serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 10º O Município poderá celebrar parcerias com associações, fundações, organizações da sociedade civil, cooperativas e demais entidades legalmente constituídas para a realização de eventos de interesse público, observada a legislação aplicável à natureza jurídica do ajuste, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil.

Art. 11. O Município poderá autorizar, mediante regulamento, edital ou instrumento de parceria, a exploração econômica de estandes, camarotes, áreas publicitárias, barracas, estacionamento, exposições comerciais e demais espaços vinculados aos eventos.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deverá observar procedimento prévio, objetivo e transparente, com definição, quando aplicável, dos critérios de seleção, valores, forma de pagamento, prazo de utilização, obrigações dos interessados, responsabilidades, fiscalização, prestação de contas e demais condições necessárias à proteção do interesse público.

CAPÍTULO V DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS VINCULADAS A EVENTOS

Art. 12. Os regulamentos, editais ou instrumentos de parceria poderão prever a arrecadação de receitas destinadas ao custeio, organização, manutenção e execução dos eventos.

§ 1º Constituem receitas vinculadas:

- I – inscrições;
- II – ingressos;
- III – valores de participação;
- IV – cessão onerosa de espaços;
- V – comercialização de estandes;
- VI – exploração de camarotes;
- VII – publicidade;
- VIII – barracas e pontos de alimentação;
- IX – estacionamentos;
- X – venda de materiais promocionais;
- XI – patrocínios;
- XII – doações;
- XIII – outras receitas compatíveis com a natureza do evento.

§ 2º As receitas poderão ser arrecadadas pelo Município ou por entidade parceira formalmente autorizada, observada a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

§ 3º As receitas arrecadadas diretamente pelo Município deverão ingressar nos cofres públicos, ser contabilizadas em rubrica própria e aplicadas mediante regular execução orçamentária e financeira, observadas as normas de direito financeiro, unidade de tesouraria, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas.

§ 4º Quando a arrecadação for realizada por entidade parceira formalmente autorizada, o instrumento jurídico deverá estabelecer a forma de arrecadação, controle, movimentação, aplicação, comprovação das despesas, devolução de eventual saldo, fiscalização pelo Município e prestação de contas.

§ 5º As receitas arrecadadas deverão ser aplicadas exclusivamente em despesas relacionadas à organização, execução, manutenção, aperfeiçoamento ou continuidade do respectivo evento, observadas as normas de controle financeiro e prestação de contas.

Art. 13. Poderão ser custeadas com os recursos arrecadados, desde que observadas as normas orçamentárias:

- I – premiações;
- II – arbitragem;
- III – julgamentos técnicos;
- IV – juízes de marcha;
- V – comentaristas técnicos;
- VI – médicos veterinários;
- VII – locutores;

- VIII – sonorização;
- IX – iluminação;
- X – secretaria de provas;
- XI – brigadistas;
- XII – segurança;
- XIII – infraestrutura;
- XIV – divulgação;
- XV – hospedagem;
- XVI – alimentação;
- XVII – transporte;
- XVIII – contratação de artistas;
- XIX – contratação de serviços especializados;
- XX – aquisição de materiais de consumo;
- XXI – equipe de apoio operacional;
- XXII – demais despesas necessárias à realização do evento.

Art. 14. Nos concursos de marcha, competições agropecuárias, exposições, festivais, rodeios, shows, provas esportivas e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderá ser estabelecida a cobrança de inscrições, ingressos e demais valores de participação."

Art. 15. O Município ou entidade parceira autorizada poderá promover a venda de ingressos, passaportes, credenciais, áreas especiais, camarotes e demais modalidades de acesso aos eventos.

Art. 16. Os regulamentos dos eventos poderão prever a concessão de premiações em dinheiro, troféus, medalhas, brindes, produtos, equipamentos, animais ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade financeira e as normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 17. O saldo financeiro remanescente poderá ser utilizado em despesas complementares do evento, futuras edições ou ações correlatas previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 18. Quando a organização do evento for realizada por associação, fundação, organização da sociedade civil ou entidade parceira formalmente autorizada, esta poderá arrecadar receitas provenientes de inscrições, ingressos, estandes, camarotes, publicidade, patrocínios e demais fontes previstas nesta Lei, devendo aplicar os recursos exclusivamente na execução do evento e prestar contas ao Município na forma estabelecida no instrumento de parceria.



Parágrafo único. O instrumento de parceria deverá prever, no mínimo, a forma de arrecadação, a destinação dos recursos, os mecanismos de controle, a documentação comprobatória das receitas e despesas, a fiscalização pelo Município e a devolução de eventual saldo, quando cabível.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissão ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos eventos.

Art. 20. Toda pessoa física ou jurídica beneficiária de recursos públicos ou responsável pela gestão de receitas vinculadas deverá prestar contas na forma estabelecida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável.

Art. 21. O Poder Executivo designará fiscal responsável pelo acompanhamento da execução de cada evento.

Art. 22. Os eventos poderão possuir regulamento específico contendo normas de participação, julgamento, premiação, inscrições, segurança, exploração comercial e demais disposições necessárias à sua execução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cada evento poderá possuir regulamento próprio aprovado pela Secretaria Municipal responsável ou pela comissão organizadora designada.

Art. 24. Esta Lei aplica-se a todos os eventos, atividades, programas, projetos e ações promovidos, apoiados, patrocinados ou realizados pelo Município de Carandaí, diretamente ou mediante parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 628/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Ana Paula de Abreu Carvalho, onde solicita alteração do período de férias regulamentares protocolado sob o nº 2966, datado em 06.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares da servidora Ana Paula de Abreu Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, do período de 08.09.2026 a 27.09.2026 para o período de 12.08.2026 a 31.08.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2026. Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 629/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe

confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Raiane Aparecida Neves, onde solicita alteração do período de férias regulamentares protocolado sob o nº 2965, datado em 06.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares da servidora Raiane Aparecida Neves, ocupante do cargo de Técnico em Nutrição e Dietética, do período de 18.08.2026 a 04.09.2026 para o período de 08.09.2026 a 25.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de agosto de 2026. Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 630/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor Iago Pereira Higino de Oliveira, onde solicita alteração do período de férias regulamentares protocolado sob o nº 2954, datado em 06.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Remanescentes do servidor Iago Pereira Higino de Oliveira, ocupante do cargo de Recepcionista, do período de 03/01/2027 a 13/01/2027 para o período de 10/08/2026 a 19/08/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de
2026. _____ Geovane Furtado
da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 631/2026

**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa
Vieira, usando das faculdades que lhe
confere a Constituição Federal; a
Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da
servidora Joelma Aparecida de Sousa
Medeiros, onde solicita licença para
tratamento de saúde protocolado sob o nº
2953, datado em 06.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de
saúde à servidora Joelma Aparecida de
Sousa Medeiros, ocupante do cargo de
Professor I, por 15 (quinze) dias, no período
de 04.08.2026 a 18.08.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 04.08.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.
_____ Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 632/2026

**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa
Vieira, usando das faculdades que lhe
confere a Constituição Federal; a
Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da
servidora Bruna Aparecida de Sousa Silva
Teixeira, onde solicita licença para
tratamento de saúde protocolado sob o nº
2978, datado em 07.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de
saúde à servidora Bruna Aparecida de Sousa
Silva Teixeira, ocupante do cargo de
Professor de Apoio, por 14 (quatorze) dias,
no período de 06.08.2026 a 19.08.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 06.08.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.
_____ Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 633/2026

**CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa
Vieira, usando das faculdades que lhe
confere a Constituição Federal; a
Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da
servidora Lorene Isabel da Silva Oliveira,
onde solicita licença para tratamento de
saúde protocolado sob o nº 2984, datado em
07.08.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de
saúde à servidora Lorene Isabel da Silva
Oliveira, ocupante do cargo de
Recepcionista, por 14 (quatorze) dias, no
período de 06.08.2026 a 19.08.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos
a 06.08.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.
_____ Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 634/2026

**DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa
Vieira, usando das faculdades que lhe
confere a Constituição Federal; a
Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO a licença para tratamento
de saúde concedida à servidora MONIQUE
FRANCIELE DE SOUZA, ocupante do cargo
de Profissional de Apoio;
CONSIDERANDO a documentação
apresentada e a Comunicação de Decisão
emitida pelo Instituto Nacional do Seguro
Social – INSS;
CONSIDERANDO a necessidade de
regularização da situação funcional da
servidora perante a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o término da
Licença para Tratamento de Saúde da
servidora Monique Franciele de Souza,
ocupante do cargo de Profissional de Apoio,
em 25 de julho de 2026.

Art. 2º Determina-se ao setor competente
que proceda às anotações, registros e
demais providências necessárias à
regularização da situação funcional da
servidora.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 635/2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO
DO PROCON MUNICIPAL DE CARANDAÍ
– MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ,
no uso de suas atribuições legais, e de
acordo com o disposto nos artigos 73 e 74,
VI, da Lei Orgânica do Município de
Carandaí,
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa
de readequação, otimização e organização
dos serviços administrativos e operacionais
prestados por este órgão de proteção e
defesa do consumidor;
CONSIDERANDO a busca contínua pela
melhoria na qualidade do atendimento,
visando assegurar maior eficiência, presteza
e resolutividade das demandas
apresentadas pelos cidadãos;
CONSIDERANDO a preservação e a
salvaguarda dos interesses do público em
geral, garantindo um horário de atendimento
adequado e compatível com as
necessidades da população local;
CONSIDERANDO a necessidade de
conciliar o atendimento presencial ao público
com os prazos processuais e os trabalhos
internos de análise, conciliação e
fiscalização praticados pelos servidores.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o horário de funcionamento e
de atendimento presencial ao público no
PROCON Municipal de Carandaí – MG, que
passará a vigorar no seguinte formato:

I - De segunda a sexta-feira: das 08:00 às
12:00 e de 13:00 às 16:00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atendimento
interno de instrução processual e rotinas
administrativas ocorrerá diariamente, no
horário compreendido das 16:00 às 17:00.

Art. 2º Determinar ao setor competente a
ampla divulgação do novo horário de
atendimento, mediante afixação de aviso em
local visível na sede do órgão, bem como
publicação nos canais oficiais de
comunicação da Prefeitura Municipal de
Carandaí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço
Municipal Prefeito Agostinho Corsino de
Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua
data. Carandaí, 10 de agosto de 2026.

Geovane Furtado da
Costa – Secretário de Governo.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 040/2025

**Processo Licitatório nº 017/2025, Pregão
Eletrônico nº 015/2025**

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana
de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: MRV Produtos Médicos e
Odontológicos Ltda

CNPJ: 28.531.958/0001-28

Objeto: A prorrogação da vigência da Ata de
Registro de Preços nº 040/2025, vinculada
ao Processo Licitatório nº 017/2025, na
modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025,
cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO,
consignados em Ata de Registro de Preço,
visando a futura e eventual aquisição de
indicadores biológicos de leitura rápida, com
disponibilização, em regime de comodato, de
incubadora de fluorescência para leitura dos
referidos insumos, para atender às
necessidades do Hospital Municipal
Sant'Ana de Carandaí, conforme disposto
em sua cláusula 5ª.

Objetifica também o reajuste do valor inicial
com base no Índice Nacional de Preços ao
Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
(IBGE), conforme previsto na cláusula 9ª da
Ata de Registro de Preços nº 040/2025.

Valor reajustado: R\$241,50 (duzentos e
quarenta e um reais e cinquenta centavos)
4,64% acumulado do (IPCA)

O reajuste passa a integrar o contrato
original, produzindo efeitos a partir de
10/08/2026

Data de Assinatura: 10/08/2026

Vigência: 10/08/2026 até 09/08/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla
Barreto - Diretora Presidente (pela
contratada) e Erica Costa Niedhardt – (pela
contratante)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2026

**Processo Licitatório nº: 012/2026 - Pregão
Eletrônico nº: 012/2026**

**Órgão Gerenciador do Registro de
Preços:** Hospital Municipal Sant'Ana de
Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Acácia Comércio
de Medicamentos Ltda

CNPJ: 03.945.035/0001-91

Objeto: REGISTRO DE PREÇO,
consignados em Ata de Registro de Preço,
visando a futura e eventual aquisição de
material médico-hospitalar, para atender aos
Setores de Pronto Atendimento, Clínica
Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 30.092,00 (trinta mil e
noventa e dois reais)

Data de assinatura: 7/8/2026

Vigência: 6/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla
Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de
Registro de Preços**, e José Maria Nogueira,
pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2026

**Processo Licitatório nº: 012/2026 - Pregão
Eletrônico nº: 012/2026**

**Órgão Gerenciador do Registro de
Preços:** Hospital Municipal Sant'Ana de
Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Alfalagos Ltda

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Objeto: REGISTRO DE PREÇO,
consignados em Ata de Registro de Preço,
visando a futura e eventual aquisição de
material médico-hospitalar, para atender aos
Setores de Pronto Atendimento, Clínica
Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia
Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 6.578,00 (seis mil
quinhentos e setenta e oito reais)

Data de assinatura: 6/8/2026

Vigência: 5/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla
Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de
Registro de Preços**, e Milton Kennedy
Aquino, com poderes para assinar, pelo
Fornecedor Registrado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2026

**Processo Licitatório nº: 012/2026 - Pregão
Eletrônico nº: 012/2026**



Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 02.537.890/0001-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, para atender aos Setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 24.710,40 (vinte e quatro mil setecentos e dez reais e quarenta centavos)

Data de assinatura: 5/8/2026

Vigência: 4/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e José Aldo Cordeiro de Siqueira, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2026

Processo Licitatório nº: 012/2026 - **Pregão Eletrônico nº:** 012/2026

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 28.215.470/0001-91

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, para atender aos Setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 15.150,00 (quinze mil cento e cinquenta reais)

Data de assinatura: 5/8/2026

Vigência: 4/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Teresinha de Fatima Povia, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2026

Processo Licitatório nº: 012/2026 - **Pregão Eletrônico nº:** 012/2026

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: D.H.D Andrade Ltda

CNPJ: 62.100.148/0001-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, para atender aos Setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Data de assinatura: 6/8/2026

Vigência: 5/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Dernayara Silva Azevedo Ribeiro Fuchs, pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2026

Processo Licitatório nº: 012/2026 - **Pregão Eletrônico nº:** 012/2026

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Sutcare Ltda

CNPJ: 61.771.120/0001-87

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de material médico-hospitalar, para atender aos Setores de Pronto Atendimento, Clínica Médica e Bloco Cirúrgico da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$ 11.502,00 (onze mil quinhentos e dois reais)

Data de assinatura: 4/8/2026

Vigência: 3/8/2027

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Gustavo de Miranda Ribeiro, pelo **Fornecedor Registrado**.